

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 425/2020

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA: REGULAMENTA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E A VISITAÇÃO DOS MORADORES DE INSTITUIÇÕES DE PERMANÊNCIA DE IDOSOS, CASAS DE REPOUSO E ASILOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID - 19 NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 3168/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 4206/2020

Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica instituído o distanciamento social dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado do Paraná.

Art. 2º. O contato entre os moradores e familiares ou amigos se dará através de visitas virtuais, por meio de vídeo chamadas e ligações, com a utilização de aplicativos gratuitos, visando à proteção dos idosos, visitantes e profissionais envolvidos.

Art. 3º. Caberá à Instituição acolhedora a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada aparelho eletrônico disponibilizado.

Art. 4º. Permitir-se-á a visitação presencial em situações excepcionais, assim considerados:

I – atendimento médico ou hospitalar;

II – realização de exames médicos ou laboratoriais de urgência e emergência;

III – aplicação de vacinas;

IV – casos excepcionais, conforme análise da equipe técnica e/ou de saúde da instituição.

Art. 5º. Novos residentes ou moradores que estejam retornando às dependências das instituições de que trata esta lei, mesmo que de visita temporária à família ou saída temporária, deverão ser obrigatoriamente testados, a fim de averiguar a possibilidade de infecção pelo Coronavírus - COVID-19, e passar por um período mínimo de 14 (quatorze) dias isolados em local externo à instituição, sob responsabilidade da família ou do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição fundamentada na atual situação em que se encontra o Estado do Paraná, bem como todo o País, no combate à pandemia do Coronaríus, em atenção às situações que possam colocar em risco a população.

Apesar de regulamentações esparsas nos municípios do nosso Estado, não há nenhuma regra estabelecida em nível estadual para a proteção da população que se encontra em asilos, casas de repouso e outras instituições afins.

Desta forma, diante da alta taxa de letalidade da doença em pessoas idosas, o presente o Projeto de Lei visa conter o aumento do contágio da doença e proteger os idosos, setor da sociedade que já encontra inúmeras dificuldades, assim como todos os profissionais envolvidos.

Assim sendo, solicita-se aos nobres colegas parlamentares o apoio na tramitação e na aprovação da presente demanda legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171961** e o código CRC **E2641DB0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1806/2020 - 0172267 - DAP/CAM

Em 07 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3168** na sessão deliberativa remota de 7 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/07/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172267** e o código CRC **EC748D40**.

08650-78.2020

0172267v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3168/2020 – DAP, em 7/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 425/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/07/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0173404** e o código CRC **AD8E6B99**.

08650-78.2020

0173404v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/07/2020, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0174556** e o código CRC **8CF81A95**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.